

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 13, 14 e 15 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo(s): 23001.000385/99-96 **Parecer:** CES 239/2000 **Interessado:** MEC/SESu – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 105/2000, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*Desse modo, considera que a carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas-aula do curso de Educação Física pode ser redistribuída ao longo de três anos e meio, tendo como referência o Art. 47 da Lei 9.394/96, que determina 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, no mínimo, para o ano letivo regular, na educação superior. O mesmo princípio aplica-se ao curso de Ciências Contábeis que, respeitada a carga horária de 2.700 horas, poderá ser integralizado em 04 (quatro) anos, no turno noturno, ficando revogadas as decisões anteriores sobre o assunto.*” **Processo(s):** 23000.010670/98-90 e 23025.004065/98-47 **Parecer:** CES 240/2000 **Interessado:** União Educacional de Cascavel/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – Cascavel/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, devendo a IES alterar a denominação do curso para Tecnologia em Informática, a partir do próximo processo seletivo **Processo(s):** 23001.000317/99-36 e 23000.008894/98-12 **Parecer:** CES 241/2000 **Interessado:** União Brasileira de Educação e Cultura/Universidade Católica de Brasília – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 316/99, ficando o curso autorizado a funcionar com 50 (cinquenta) vagas totais semestrais **Processo(s):** 23000.004009/99-16 **Parecer:** CES 242/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Piauí/Faculdade de Administração de Teresina – Teresina/PI **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, com regime seriado anual **Processo(s):** 23000.009957/98-68 **Parecer:** CES 243/2000 **Interessado:** Organização Paulistana Educacional e Cultural/Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba – Indaiatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação e Trabalho não Escolar, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo(s):** 23000.003107/99-91 **Parecer:** CES 244/2000 **Interessado:** Associação Educacional de Vitória/Faculdades Integradas São Pedro – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo(s):** 23000.007565/96-75 **Parecer:** CES 245/2000 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais/Faculdade IBMEC – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) entradas de 50 (cinquenta) alunos por semestre, no turno diurno, em regime seriado semestral **Processo(s):** 23000.004301/98-59 e 23000.010443/98-28 **Parecer:** CES 246/2000 **Interessado:** Fundação Padre Albino/Faculdade de Enfermagem de Catanduva – Catanduva/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, em regime seriado anual, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Enfermagem de Catanduva **Processo(s):** 23000.001273/99-90 **Parecer:** CES 247/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior do Ceará/Faculdades Integradas do Ceará – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo(s):** 23000.007006/99-26, 23000.007008/99-51 e 23000.007011/99-66 **Parecer:** CES 248/2000 **Interessado:** Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda./Faculdade Michelangelo – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração,

bacharelado, com habilitações em Gestão da Informação e em Gestão de Negócios, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, distribuídas em 02 (duas) entradas de 50 (cinquenta) alunos, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Processo(s):** 23000.000639/99-02, 23000.000640/99-83, 23000.000641/99-46 e 23000.006907/99-64 **Parecer:** CES 249/2000 **Interessado:** Associação Vitoriana de Ensino Superior/Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing, Análise de Sistemas e Comércio Exterior, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo(s):** 23000.000643/99-71 **Parecer:** CES 250/2000 **Interessado:** Associação Vitoriana de Ensino Superior/Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo(s):** 23000.004695/99-17 **Parecer:** CES 251/2000 **Interessado:** Associação de Ensino Superior de Barreiras/Faculdade São Francisco de Barreiras – Barreiras/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo(s):** 23000.011260/98-93, 23000.005729/99-72, 23000.005734/99-11, 23000.005731/99-14 e 23000.011259/98-12 **Parecer:** CES 252/2000 **Interessado:** Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda./Instituto Japi de Ensino Superior – Jundiá/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral, Comércio Exterior, Marketing e Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, no turno noturno **Processo(s):** 23033.002243/98-13 **Parecer:** CES 253/2000 **Interessado:** Instituição Guarapiranga de Ensino Superior/Faculdade Guarapiranga – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno **Processo(s):** 23000.012921/98-99 **Parecer:** CES 254/2000 **Interessado:** Fundação Cultural de Campos/Faculdade de Direito de Campos – Campos/RJ **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas do Regimento da Faculdade de Direito de Campos **Processo(s):** 23000.006662/99-39 **Parecer:** CES 255/2000 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Universidade Luterana do Brasil – Canoas/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por semestre, no turno noturno **Processo(s):** 23001.001003/90-95 e 23000.011352/96-48 **Parecer:** CES 256/2000 **Interessado:** Brasil Central de Educação e Cultura/Faculdade Projeção – Taguatinga/DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 1218/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, sob regime semestral, com 3.000 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas de 90 (noventa) vagas por semestre, correspondente a duas turmas de 45 alunos, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Projeção, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura – BCEC, em Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo*” **Processo(s):** 23000.015685/99-25, 23000.015687/99-51, 23000.015688/99-13 e 23000.015686/99-98 **Parecer:** CES 257/2000 **Interessado:** Pioneira Educacional S/C Ltda./Faculdade de Taboão da Serra – Taboão da Serra/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Marketing, Administração de Empresas e Gestão de Sistemas de Informações, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Taboão da Serra **Processo(s):** 23000.011526/98-99 **Parecer:** CES 258/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Rondonópolis/Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis – Rondonópolis/MT **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo(s):** 23018.012158/98-15 e 23000.009885/99-30 **Parecer:** CES 259/2000 **Interessado:** Instituto Vianna Júnior

Ltda./Faculdade de Ciências Econômicas Vianna Júnior – Juiz de Fora/MG **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 03 (três) turmas de 60 (sessenta) alunos, uma no turno diurno, de quatro séries anuais, e duas no turno noturno, de cinco séries anuais, em regime seriado anual, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade de Ciências Econômicas Vianna Júnior **Processo(s):** 23000.008377/99-43 **Parecer:** CES 260/2000 **Interessado:** Fundação Dom Aguirre/Universidade de Sorocaba – Sorocaba/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processo(s):** 23000.006210/99-57 **Parecer:** CES 261/2000 **Interessado:** Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda./Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – Manaus/AM **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento da habilitação Gestão Hospitalar, do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos vespertino e noturno, em regime seriado anual **Processo(s):** 23033.001356/99-47 **Parecer:** CES 262/2000 **Interessado:** Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana/Universidade São Francisco – Bragança Paulista/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das habilitações Marketing e Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, ministrado no *campus* de Bragança Paulista, Estado de São Paulo **Processo(s):** 23000.011684/98-30 **Parecer:** CES 263/2000 **Interessado:** Associação Tibiriçá de Educação/Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Tibiriçá – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Tibiriçá, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Tibiriçá e da Faculdade de Informática Tibiriçá, todas com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Tibiriçá, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo/SP, ficando, neste ato, aprovado o seu Regimento Unificado **Processo(s):** 23000.009287/98-15 **Parecer:** CES 264/2000 **Interessado:** Associação Dinâmica de Educação e Cultura/Faculdade Dinâmica – Foz do Iguaçu/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo(s):** 23000.004531/99-90 e 23000.004529/99-48 **Parecer:** CES 265/2000 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Faculdade Estácio de Sá de Vitória – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno **Processo(s):** 23000.005286/99-83 e 23000.005287/99-46 **Parecer:** CES 266/2000 **Interessado:** Associação de Ensino de Santa Catarina/Faculdade de Administração de Florianópolis – Florianópolis/SC **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Cidades, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos noturno e diurno **Processo(s):** 23000.004461/98-25 **Parecer:** CES 267/2000 **Interessado:** Associação Baiana de Educação e Cultura/Faculdade Diplomata – Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, com 02 (duas) entradas anuais e seleção para cada entrada, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo(s):** 23001.000018/2000-13 **Parecer:** CES 268/2000 **Interessado:** Associação Educacional Americanense/Faculdade de Americana – Americana/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 610/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Ensino Fundamental, Séries Iniciais; Orientação Educacional; Administração Escolar; Administração da Educação (Organização Empresarial), com 200 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Americana, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo. A IES deve observar o que dispõe a Resolução CP/CNE nº 01/99, no prazo estabelecido, e Decreto nº 3.276, de 06 de dezembro de 1999.*” **Processo(s):** 23025.004739/97-78 **Parecer:** CES 269/2000 **Interessado:** Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã/Faculdade de Educação de Ivaiporã – Ivaiporã/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento para o fim exclusivo de registro de diplomas dos 41 (quarenta e um) concluintes da habilitação Biologia, do curso de Ciências,

licenciatura plena **Processo(s):** 23025.005552/98-63 e 23025.005550/98-38 **Parecer:** CES 270/2000 **Interessado:** Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda./Faculdade Dom Bosco – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada semestre, com 02 (duas) entradas anuais, no turno diurno, em regime seriado semestral

Processo(s): 23000.012083/99-16 **Parecer:** CES 271/2000 **Interessado:** Instituto Tecnológico de Aeronáutica – São Paulo/SP **Decisão:** A Relatora retifica o Parecer CES 1016/99, esclarecendo que a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras é tarefa exclusiva das universidades públicas

Processo(s): 23000.002497/99-82 **Parecer:** CES 272/2000 **Interessado:** Associação Lemense de Educação e Cultura/Faculdades Integradas Anhangüera – Leme/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, no turno noturno

Processo(s): 23000.014355/99-95 **Parecer:** CES 273/2000 **Interessado:** Associação João Meinberg de Ensino Superior/Faculdade Integral Cantareira – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Integral Cantareira

Processo(s): 23000.002666/99-48 e 23000.002672/99-41 **Parecer:** CES 274/2000 **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda./Faculdade Alves Faria – Goiânia/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, ficando, neste ato, credenciada a Faculdade Alves Faria

Processo(s): 23000.009931/99-55 **Parecer:** CES 275/2000 **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda./Faculdade Sumaré – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilíngüe, Português/Inglês, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno

Processo(s): 23016.001128/96-04 **Parecer:** CES 276/2000 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – Itumbiara/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno. A IES deverá excluir a sigla “ULBRA” dos seus documentos, considerando que a sigla pertence à Universidade Luterana do Brasil e não à Mantenedora

Processo(s): 23000.000289/99-94 e 23001.000014/99-12 **Parecer:** CES 277/2000 **Interessado:** Associação de Estudos Superiores da Amazônia/Centro de Estudos Superiores da Amazônia – Belém/PA **Decisão:** Favorável à aprovação do Regimento do Centro de Estudos Superiores da Amazônia

Processo(s): 23000.013330/99-29 **Parecer:** CES 278/2000 **Interessado:** Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda./Faculdade Michelangelo – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, com as habilitações Português/Inglês e respectivas literaturas e Português/Espanhol e respectivas literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 100 (cem) vagas por semestre, sendo 50 (cinquenta) para o turno matutino e 50 (cinquenta) para o vespertino, em regime seriado semestral

Processo(s): 23000.004786/99-71 **Parecer:** CES 279/2000 **Interessado:** Associação Missionárias do Santíssimo Sacramento e Maria Imaculada/Faculdade Santíssimo Sacramento – Alagoinhas/BA **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno

Processo(s): 23000.003154/99-71 **Parecer:** CES 280/2000 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá/Faculdades Integradas de Maringá – Maringá/PR **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno

Processo(s): 23000.001792/99-67 **Parecer:** CES 281/2000 **Interessado:** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus/Universidade do Sagrado Coração – Bauru/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento da habilitação Artes Cênicas, licenciatura, do curso de Educação Artística, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual a IES deverá realizar e implementar os ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora

Processo(s): 23026.001957/90-74 e 23026.003057/96-20 **Parecer:** CES 282/2000 **Interessado:** Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro/Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Niterói/RJ **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em 02 (duas) turmas de até 40 (quarenta)

alunos, no turno diurno **Processo(s):** 23033.002648/98-15 **Parecer:** CES 283/2000 **Interessado:** Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda./Faculdade Integração-Zona Oeste – Osasco/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CES 1095/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “*Em face das informações contidas no Relatório 807/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integração-Zona Oeste, mantida pela Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, devendo a Faculdade dar cumprimento às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme indicado no Relatório da SESu.*” **Processo(s):** 23000.007533/99-21 e 23000.007534/99-94 **Parecer:** CES 284/2000 **Interessado:** Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda./Faculdade Anchieta – São Bernardo do Campo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Comércio Exterior, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, sendo 200 (duzentas) vagas para cada habilitação, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno **Processo(s):** 23000.001206/99-01 **Parecer:** CES 285/2000 **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Faculdade SENAC de Ciências Exatas e Tecnologia – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à alteração da denominação do “Centro de Educação em Informática” para “Faculdade SENAC de Ciências Exatas e Tecnologia” e à aprovação de seu Regimento **Processo(s):** 23000.002670/99-15 **Parecer:** CES 286/2000 **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda./Faculdade Alves Faria – Goiânia/GO **Decisão:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas por semestre, distribuídas em turmas de 60 (sessenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo(s):** 23001.000071/2000-14 **Parecer:** CES 287/2000 **Interessado:** MEC/SESu – Brasília/DF **Decisão:** A Relatora, com base no Parecer CES 239/2000, vota no sentido de que a solicitação da Comissão de Especialistas do Ensino de Ciências Contábeis deva ser atendida de modo a que os cursos noturnos de Ciências Contábeis possam ser ministrados em 04 (quatro) anos, desde que preservada a qualidade de ensino **Processo(s):** 23001.000292/99-15 **Parecer:** CES 288/2000 **Interessado:** Universidade de Mogi das Cruzes - /SP **Decisão:** O Relator entende que cabe às Instituições decidirem de que forma irão promover a formação de profissionais em educação, se em nível de graduação ou de pós-graduação, desde que, atendam às disposições legais em vigor. No caso da especialização deve atender aos requisitos previstos na Resolução CES 03/99, que fixa as condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização **Processo(s):** 23000.006925/98-65 **Parecer:** CES 289/2000 **Interessado:** Fundação Lusíada/Centro Universitário Lusíada – Santos/SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Lusíada **Processo(s):** 23025.005452/98-19 **Parecer:** CES 290/2000 **Interessado:** Instituição Cultural e Educacional Vale do Ivaí/União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí – Ivaiporã/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar, para fins exclusivos de convalidação dos estudos concluídos até julho de 2000

Observações:

- 1) De acordo com as normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados se encontram à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;
- 3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de março de 2000

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho